



CIP

CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL
DE PORTUGAL

SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA

Novembro de 2017

LEGISLAÇÃO NACIONAL

Transposição de Diretivas Europeias

[Decreto-Lei n.º 137/2017 – D.R. n.º 215/2017, Série I de 2017-11-08](#)

Transpõe diversas diretivas de adaptação ao progresso técnico em matéria de géneros alimentícios, organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais, embalagens de aerossóis, elaboração de estratégias marinhas, segurança de brinquedos e utilização de certas substâncias em vidros

O presente diploma transpõe para a legislação nacional, as seguintes diretivas europeias:

- diretiva 2016/1855/UE, sobre os solventes de extração utilizados no fabrico de alimentos e dos seus ingredientes
- diretiva de execução 2017/1279/UE, sobre as medidas de proteção contra a entrada na União Europeia (UE) de organismos prejudiciais aos vegetais e aos produtos feitos a partir de vegetais e contra a sua multiplicação dentro da UE
- diretiva 2016/2037/UE, sobre a pressão máxima nas embalagens aerossóis (usadas, por exemplo, para desodorizantes, lacas, inseticidas, ambientadores, ou tinta em spray)
- diretiva 2017/845/UE, sobre a lista de elementos a ter em conta quando se preparam estratégias relacionadas com o mar
- diretivas 2017/738/UE, 2017/774/UE e 2017/898/UE, sobre segurança de brinquedos que tenham na sua composição chumbo, fenol ou bisfenol A
- diretivas delegadas 2017/1009/UE, 2017/1010/UE e 2017/1011/UE, sobre:
 - isenções na utilização de cádmio e chumbo em vidros para filtrantes e vidros utilizados para criar padrões de reflexão de radiação.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



- utilização de chumbo em casquilhos e buchas de chumaceiras (partes dos rolamentos) de determinados compressores (equipamento que aumenta a pressão de um fluido em estado gasoso) com refrigerantes (ou seja, componentes que arrefecem o líquido)
- utilização de chumbo em vidros brancos para usar em lentes.

As normas contempladas no presente decreto-lei **entram em vigor** no dia 9 de novembro de 2017, exceto:

- as normas sobre embalagens aerossóis, que produzem efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2018.
- As normas sobre segurança de brinquedos e de equipamentos elétricos e eletrónicos, que produzem efeitos a partir do dia 1 de julho de 2018.

Gestão dos Reembolsos dos Sistemas de Incentivos do QREN

[Portaria n.º 340/2017 – D.R. n.º 215/2017, Série I de 2017-11-08](#)

Primeira alteração ao Regulamento de Gestão dos Reembolsos dos Sistemas de Incentivos do QREN, aprovado no anexo à Portaria n.º 263/2014, de 16 de dezembro

De acordo com a Portaria, a utilização dos reembolsos pode financiar as seguintes aplicações:

- a) Reforço de dotações orçamentais de programas operacionais de medidas de apoio a empresas, necessário ao encerramento do QREN;
- b) Projetos enquadráveis no âmbito de sistemas de incentivos às empresas do Portugal 2020 que não disponham de dotação orçamental;
- c) Outros apoios, diretos ou indiretos, a empresas, enquadrados em sistemas de incentivos legalmente instituídos que contribuam para o reforço da sua inovação, competitividade ou internacionalização.

Projeto Reabilitar como Regra (Projeto RcR)

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 170/2017 – D.R. n.º 216/2017, Série I de 2017-11-09](#)

Determina a realização do «Projeto Reabilitar como Regra»

O «Projeto Reabilitar como Regra», designado por «Projeto RcR», tendo em vista a elaboração de propostas para adequar as normas técnicas da construção às exigências e especificidades da reabilitação de edifícios.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Acordo de Parceria Estratégica entre a União Europeia e os Seus Estados-Membros, por Um Lado, e o Canadá, por Outro

[Decreto do Presidente da República n.º 114/2017 – D.R. n.º 217/2017, Série I de 2017-11-10](#)

Ratifica o Acordo de Parceria Estratégica entre a União Europeia e os Seus Estados-Membros, por Um Lado, e o Canadá, por Outro, assinado em 30 de outubro de 2016

Produtos Biocidas / Transposição da Diretiva (UE) nº 528/2012

[Decreto-Lei n.º 140/2017 – D.R. n.º 217/2017, Série I de 2017-11-10](#)

Assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) n.º 528/2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas

Este decreto-lei cria condições para aplicar em Portugal o regulamento europeu sobre a disponibilização de produtos biocidas no mercado e a sua utilização.

Salientamos, algumas das normas introduzidas com este diploma:

1. Quem tiver autorização para colocar e utilizar no mercado um produto biocida tem de assegurar que o produto é classificado, embalado e rotulado de acordo com as regras definidas no regulamento europeu sobre a classificação, embalagem e rotulagem de substâncias e misturas.
2. Cada produto biocida autorizado tem uma ficha de dados de segurança e um resumo das características do produto. A ficha de dados de segurança de cada produto tem de respeitar as regras definidas no regulamento europeu sobre o registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas e tem de estar em português, porque o produto vai ser colocado à venda e utilizado em Portugal.
3. Quem colocar produtos biocidas no mercado tem de transmitir ao Centro de Informação Antivenenos, do Instituto Nacional de Emergência Médica, informações sobre como prevenir problemas de saúde com aquele produto e o que fazer em caso de emergência relacionada com a utilização do produto.

O disposto no presente diploma, é fiscalizado pela ASAE, e quem não cumprir pode ser punido com coimas, que podem ir:

- de 1.000 € até 3.700 €, se for uma pessoa singular
- de 2.500 € até 30.000 €, se for uma pessoa coletiva.

Este decreto-lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2018.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



PDR 2020

[Portaria n.º 343/2017 – D.R. n.º 217/2017, Série I de 2017-11-10](#)

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 324-A/2016, de 19 de dezembro

O presente diploma fixa, no âmbito da operação n.º 2.2.1, «Apoio ao fornecimento de serviços de aconselhamento agrícola e florestal», **o nível de apoio em 100 %** das despesas elegíveis, até **ao montante máximo de apoio de € 1.500 euros** por serviço de aconselhamento individual, com produção de efeitos desde 17 de outubro de 2017, data de submissão da reprogramação PDR 2020 à Comissão Europeia.

Estrangeiros Empreendedores / Startup Visa

[Portaria n.º 344/2017 – D.R. n.º 218/2017, Série I de 2017-11-13](#)

Define, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 60.º e no n.º 4 do artigo 89.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 29/2012, de 9 de agosto, 56/2015, de 23 de junho, 63/2015, de 30 de junho, 59/2017, de 31 de julho, e 102/2017, de 28 de agosto, o regime de certificação aí previsto de incubadoras com vista ao acolhimento de estrangeiros empreendedores que pretendam desenvolver um projeto de empreendedorismo e/ou inovação em Portugal

Tendo em vista a criação de um ambiente favorável e atrativo a **investidores imigrantes**, o presente diploma define as **condições** e os **critérios** subjacentes ao **programa Startup Visa e à certificação de incubadoras**.

Neste âmbito, entende -se por:

- i. *Startup Visa* - o programa de acolhimento de estrangeiros empreendedores que pretendam desenvolver um projeto de empreendedorismo e/ou inovação em Portugal, com vista à concessão de visto de residência ou autorização de residência para imigrantes empreendedores, o qual se rege por regulamento próprio;
- ii. *Incubadora* - a entidade de acolhimento e apoio a imigrantes empreendedores na criação e instalação de empresas de base tecnológica, responsável pelo apoio ao desenvolvimento de novos negócios durante o período de arranque, capacitando pequenas empresas de base científica e/ou tecnológica e prestando serviços diversificados, tais como a disponibilização de espaços devidamente equipados e o apoio administrativo, servindo de interface entre instituições de inovação e desenvolvimento (I&D) e empresas e entre estas e os mercados;

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Incêndios ocorridos no dia 15 de outubro de 2017/Apoios

- **Apoios imediatos destinados às populações e empresas afetadas pelos incêndios ocorridos no dia 15 de outubro de 2017**

[Portaria n.º 347-A/2017 – D.R. n.º 218/2017, 1º Suplemento, Série I de 2017-11-13](#)

Define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios imediatos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 167-B/2017, de 2 de novembro, destinados às populações e empresas afetadas pelos **incêndios ocorridos no dia 15 de outubro de 2017**

A presente portaria define e regulamenta os termos e as condições, relativas, nomeadamente ao:

- **Programa específico no domínio do emprego e da formação profissional** destinado a apoiar os trabalhadores, as entidades empregadoras de natureza jurídica privada e os desempregados que tenham sido afetados pelos incêndios;
 - **Regime excecional e temporário de isenção total do pagamento de contribuições à Segurança Social**, durante um período de seis meses, prorrogável até ao máximo de igual período, mediante avaliação, para as empresas e trabalhadores independentes, cuja atividade tenha sido diretamente afetada pelos incêndios;
 - **Regime excecional e temporário de isenção parcial do pagamento de contribuições à Segurança Social de 50 % da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora**, durante um período de três anos, para as empresas que contratem pessoas em situação de desemprego diretamente causada pelos incêndios;
 - Período de **seis meses de diferimento no pagamento de contribuições para as empresas do setor do turismo** indiretamente afetadas pelos incêndios.
- **Apoio temporário aos contribuintes com domicílio fiscal, sede ou estabelecimento nos concelhos afetados pelos incêndios de 15 de outubro**
[Decreto-Lei n.º 141/2017 – D.R. n.º 219/2017, Série I de 2017-11-14](#)
Aprova várias medidas de **apoio temporário** destinadas aos contribuintes com domicílio fiscal, sede ou estabelecimento nos concelhos afetados pelos **incêndios de 15 de outubro**

O presente decreto-lei determina:

- a) A **suspensão dos processos de execução fiscal em curso ou que venham a ser instaurados pela Segurança Social**, mediante requerimento a apresentar pelas empresas e pelos trabalhadores independentes que tenham sido diretamente afetados pelos incêndios, junto da secção de processo executivo responsável pelo processo, no prazo de 30 dias após a citação, para os novos processos, ou após o dia 15 de novembro de 2017, para os processos pendentes.
A suspensão finda seis meses após a entrada em vigor do presente decreto-lei, ou seja a 15 de maio de 2018.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



b) Suspensão dos processos de execução fiscal instaurados pela Autoridade Tributária e Aduaneira e outras entidades

A suspensão termina a 1 de dezembro de 2017, sem prejuízo de, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, devidamente fundamentado, poder determinar a sua prorrogação por um período máximo de seis meses.

c) A manutenção dos benefícios autorizados ao abrigo do Programa Especial de Redução do Endividamento ao Estado (PERES);

d) Prorrogação dos prazos relativos às seguintes obrigações fiscais:

- i. As obrigações declarativas cujos prazos tenham terminado entre 15 de outubro de 2017 e 31 de outubro de 2017 podem ser cumpridas até 15 de dezembro de 2017, sem quaisquer acréscimos ou penalidades;
- ii. O pagamento especial por conta a efetuar em outubro, pode ser efetuado até 15 de dezembro de 2017;
- iii. O IVA liquidado relativo ao 3.º trimestre, bem como o IVA liquidado mensalmente referente ao mês de setembro, podem ser entregues até 15 de dezembro de 2017, sem quaisquer acréscimos ou penalidades;
- iv. As retenções na fonte de IRS e de IRC que deveriam ser entregues até ao dia 20 de outubro podem ser entregues até 15 de dezembro de 2017, sem quaisquer acréscimos ou penalidades;
- v. As prestações do IMI cujo prazo de pagamento termina em novembro podem ser pagas até 15 de dezembro de 2017.

Os concelhos serão identificados através de despacho dos membros do Governo, responsáveis pelas áreas das finanças e da segurança social.

- [Declaração de Retificação n.º 41/2017 – D.R. n.º 228/2017, Série I de 2017-11-27](#)
Retifica o Decreto-Lei n.º 135-B/2017, de 3 de novembro, do Ministério do Planeamento e das Infraestruturas que aprova o Sistema de Apoio à Reposição da Competitividade e Capacidades Produtivas, com o objetivo de recuperação dos ativos empresariais afetados pelos incêndios ocorridos no dia 15 de outubro de 2017 nas regiões Centro e Norte, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 212, 2.º suplemento, de 3 de novembro de 2017
- **Medidas de Apoio Temporário/Identificação dos Concelhos**
[Despacho n.º 10363-A/2017 – D.R. n.º 229/2017, 1º Suplemento, Série II de 2017-11-28](#)
Aprova um conjunto de medidas destinadas a apoiar as vítimas dos incêndios do passado dia 15 de outubro

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



O presente Despacho **identifica os concelhos afetados pelos incêndios de 15 de outubro**, e que, segundo o [DL n.º 141/2017, de 2017-11-14](#), os contribuintes com domicílio fiscal nesses concelhos, passam a beneficiar de várias medidas de apoio temporário.

Mercado da eletricidade / Direito de Opção

[Portaria n.º 348/2017 – D.R. n.º 219/2017, Série I de 2017-11-14](#)

Estabelece o regime equiparado ao das tarifas transitórias ou reguladas de que podem beneficiar os clientes finais com contrato de fornecimento de eletricidade com um comercializador em regime de mercado, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2012, de 26 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2015, de 30 de janeiro, e pela Lei n.º 105/2017, de 30 de agosto de 2017

A presente portaria, determina, nomeadamente:

- O direito de opção pelo regime de preços do mercado liberalizado ou do mercado regulado (quer na Baixa Tensão Normal, quer nas Tarifas de Acesso), podendo esta opção ser exercido até 31 de dezembro de 2020;
- A obrigatoriedade de os comercializadores informarem em local visível e de forma inequívoca, o valor da diferença entre o preço praticado em regime de mercado e na tarifa regulada, dando assim mais informação para uma escolha informada dos consumidores.

Medicamentos

[Portaria n.º 351/2017 – D.R. n.º 220/2017, Série I de 2017-11-15](#)

Determina que os medicamentos destinados ao tratamento de doentes com doença de Crohn ou colite ulcerosa são comparticipados a 100%. Revoga o Despacho n.º 9767/2014, publicado a 29 de julho

Florestas

[Despacho n.º 9935-A/2017 – D.R. n.º 221/2017, 1º Suplemento, Série II de 2017-11-16](#)

Estabelecimento de medidas alternativas ou complementares, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho, que estabelece medidas extraordinárias de proteção fitossanitária ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro

Medicamentos / Revisão anual de Preços

[Portaria n.º 359/2017 – D.R. n.º 223/2017, Série I de 2017-11-20](#)

Procede à definição dos países de referência, a considerar em 2018, para a autorização dos preços dos novos medicamentos e para efeitos de revisão anual de preços dos medicamentos do mercado hospitalar e do mercado de ambulatório, bem como mantém, para o mesmo ano, o critério excecional a aplicar no regime de revisão de preços

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



A presente portaria determina o seguinte:

1. Critério excecional a utilizar na revisão anual de preços em 2018
Da aplicação do regime de revisão anual de preços não pode resultar uma redução do Preço de Venda ao Público (PVP) máximo superior a 10 % em relação ao PVP máximo em vigor.
2. Revisão de preços dos medicamentos genéricos
 - É suspensa, em 2018, a revisão anual do PVP máximo de medicamentos genéricos, excluindo-se os medicamentos genéricos cujo PVP máximo é superior ao PVP máximo do medicamento de referência, ficando estes sujeitos a revisão anual.
 - É, ainda, suspensa, em 2018, a revisão anual dos preços máximos de aquisição dos medicamentos genéricos pelos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde.

Operadores das fileiras silvo-industriais / Linha de crédito

[Portaria n.º 359-B/2017 – D.R. n.º 224/2017, 1º Suplemento, Série I de 2017-11-21](#)

Cria uma linha de crédito garantida destinada a apoiar necessidades de tesouraria, dirigida aos operadores das fileiras silvo-industriais, que adquiram madeira queimada de resinosas proveniente das regiões mais afetadas pelos incêndios florestais de 2017 constantes do anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante, denominada «Linha de crédito garantida para comercialização de madeira queimada de resinosas»

O **montante de crédito total** a conceder no âmbito da presente linha de crédito, é de 3 milhões de euros.

O **montante individual** de crédito é de 20 euros por tonelada de madeira de resinosas queimada a adquirir, não podendo ultrapassar 15.000 euros (quinze mil euros), expressos em equivalente de subvenção bruto.

Os pedidos de empréstimo são decididos por ordem de entrada até esgotar o montante de crédito total.

Os empréstimos são **concedidos pelo prazo máximo de dois anos**, a contar da data da primeira utilização de crédito, tendo de ser **utilizados no prazo máximo de seis meses**, após a data de celebração do contrato.

A **amortização do capital** é efetuada em prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira um ano após a data da primeira utilização.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Têm **acesso** à linha de crédito prevista na presente portaria, os operadores das fileiras silvo-industriais, cuja atividade corresponda a qualquer dos CAE, constantes no **anexo II** à presente portaria, e que adquiram madeira de resinosas queimada oriunda das regiões identificadas no **anexo I** da portaria.

Código da Propriedade Industrial (CPI)

[Despacho n.º 10126/2017 – D.R. n.º 225/2017, Série II de 2017-11-22](#)

Determina a constituição de um Grupo de Trabalho de Revisão do Código da Propriedade Industrial (CPI) com o objetivo principal de analisar o projeto atual do CPI

A revisão do Código da Propriedade Industrial (CPI) pretende adaptar o regime nacional com os mais recentes instrumentos europeus, que determinam a simplificação do acesso ao sistema de propriedade industrial e o reforço dos direitos por ele atribuídos.

O presente Grupo de Trabalho deverá apresentar até ao dia 15 de dezembro de 2017, as conclusões relativas ao projeto do CPI.

A CIP faz parte da composição desta Grupo de Trabalho.

Incêndios Florestais entre 17 e 24 de junho de 2017/ Medidas de apoio e mecanismo de indemnização

[Lei n.º 108/2017 – D.R. n.º 226/2017, Série I de 2017-11-23](#)

Estabelece medidas de apoio às vítimas dos incêndios florestais ocorridos entre 17 e 24 de junho de 2017, bem como medidas urgentes de reforço da prevenção e combate a incêndios florestais

A presente Lei estabelece, nomeadamente, medidas de **apoio às vítimas dos incêndios**, ocorridos entre 17 e 24 de junho de 2017, nos concelhos de Pedrógão Grande, Castanheira de Pera, Ansião, Alvaiázere, Figueiró dos Vinhos, Arganil, Góis, Penela, Pampilhosa da Serra, Oleiros e Sertão, e cria **mecanismos de identificação das perdas e de indemnização** às vítimas dos incêndios.

Neste âmbito, salientamos as disposições relativas ao *“Restabelecimento do potencial produtivo no âmbito de outras atividades económicas”*.

O **apoio público destina-se**, nomeadamente:

- a) À reconstrução de edifícios e outras infraestruturas;
- b) Aos reequipamentos necessários à retoma das atividades;
- c) A assegurar que as entidades patronais podem continuar a assumir as suas responsabilidades para com os trabalhadores.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



O valor do apoio

- É **calculado**, pelo diferencial entre o valor total do prejuízo verificado e o valor da indemnização devida pelas companhias de seguros aos beneficiários, sem prejuízo do disposto em legislação específica.
- No caso das **empresas sem seguros contratados** é igualmente tomado em consideração o valor da provável indemnização, caso existisse contrato de seguro.

A empresa que receber apoio nos termos do número anterior fica obrigada à contratação de seguro quando retomar a atividade, sob pena de devolução do apoio ao Estado caso não efetive o referido contrato.

A **operacionalização** deste processo cabe a uma **comissão** criada para o efeito por um período de seis meses, prorrogáveis por decisão do Governo.

No âmbito das indemnizações, é constituída uma comissão para avaliação dos pedidos de indemnização (CPAPI), decorrente da responsabilidade civil do Estado.

Portarias de Extensão

- [Portaria n.º 332/2017 – D.R. n.º 212/2017, Série I de 2017-11-03](#)
Portaria de extensão do contrato coletivo entre a AECOPS - Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas e Serviços e outras e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outros
- [Portaria n.º 333/2017 – D.R. n.º 212/2017, Série I de 2017-11-03](#)
Portaria de extensão que determina as alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE
- [Portaria n.º 334/2017 – D.R. n.º 213/2017, Série I de 2017-11-06](#)
Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE
- [Portaria n.º 337/2017 – D.R. n.º 214/2017, Série I de 2017-11-07](#)
Portaria de extensão que determina as alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Industriais de Chapelaria e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



- [Portaria n.º 338/2017 – D.R. n.º 214/2017, Série I de 2017-11-07](#)
Portaria de extensão que determina as alterações do contrato coletivo entre a APCOR - Associação Portuguesa da Cortiça e o Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços - SINDCES/UGT (pessoal de escritórios)
- [Portaria n.º 339/2017 – D.R. n.º 215/2017, Série I de 2017-11-08](#)
Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (restauração e bebidas)
- [Portaria n.º 346/2017 – D.R. n.º 218/2017, Série I de 2017-11-13](#)
Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria (APICER) e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidros, Similares, Construção Civil e Obras Públicas (SINTICAVS) (indústria da cerâmica - pessoal fabril)
- [Portaria n.º 354/2017 – D.R. n.º 221/2017, Série I de 2017-11-16](#)
Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a APCOR - Associação Portuguesa da Cortiça e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM e outros (pessoal fabril)
- [Portaria n.º 355/2017 – D.R. n.º 221/2017, Série I de 2017-11-16](#)
Portaria de extensão do contrato coletivo entre a RENA - Associação das Companhias Aéreas em Portugal e o Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA e outro
- [Portaria n.º 357/2017 – D.R. n.º 221/2017, Série I de 2017-11-16](#)
Portaria de extensão do contrato coletivo entre a AES - Associação de Empresas de Segurança e outra e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outro
- [Portaria n.º 361/2017 – D.R. n.º 227/2017, Série I de 2017-11-24](#)
Portaria de extensão do contrato coletivo e sua alteração entre a AESH - Associação de Empresas do Sector de Handling e o Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos – SITAVA

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



- [Portaria n.º 362/2017 - D República n.º 229/2017, Série I de 2017-11-28](#)
Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL e outro

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Nomenclatura Combinada

- [Regulamento de Execução \(UE\) 2017/1977 da Comissão, de 26 de outubro de 2017](#), que revoga o Regulamento de Execução (UE) n.º 876/2014 relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada
(J.O. L 285 de 01.11.2017)
- [Regulamento de Execução \(UE\) 2017/1983 da Comissão, de 27 de outubro de 2017](#), Relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada
(J.O. L 287 de 04.11.2017)
- [Regulamento de Execução \(UE\) 2017/2157 da Comissão, de 16 de novembro de 2017](#)
Altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 211/2012 relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada
(J.O. L 304 de 21.11.2017)

Equipamentos Elétricos e Eletrónicos

[Diretiva \(UE\) 2017/2102 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de novembro de 2017](#)
Altera a Diretiva 2011/65/UE relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos
(J.O. L 305 de 21.11.2017)

DAE
30.11.2017

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:

